

OFÍCIO Nº 036/2025

Ubatuba, 27 de Março de 2025.

De: Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba

Para: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Assunto: Encaminhamento de documentação solicitada para Prestação de Contas Anual do ano de 2024.

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO ESPECTRO AUTISTA UBATUBA

Processo de pactuação: Nº: 7314/2024. - Termo de Fomento: Nº 124/2024

Projeto: TEA E SAÚDE - REDE TEA E ROSA DOS VENTOS (atendimento especializado para autistas).

Período: Setembro a Dezembro 2024 (anual).

Ilmo(a). Senhor(a),

Sirvo-me deste para remeter a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 da execução da parceria supra discriminada, para apreciação, conforme exigida no art. 49 da Lei do Marco Regulatório nº 13.019/2014 e suas alterações, com a documentação abaixo relacionada conforme solicitada o art. 66 da Lei 13.019/2014, art. 86 do decreto municipal 7727/2021, Resolução CFC nº 1.409/2012 que aprova a ITG 2002.

SECRETARIA DE FAZENDA

A prestação compreende:

Recebido nesta data

28/03/25 às 10:15h.

28/03

Relatório Anual de Execução do objeto
RP 10 do Tribunal de Contas (Fonte 01)
RP 10 do Tribunal de Contas (Fonte 02)
Demonstrativos de Conciliação Bancária
Extratos de conta movimentada e extratos de aplicação
Balanço Patrimonial da OSC
Demonstrativo de resultado do Exercício (DRE)
Balancete analítico acumulado no exercício
Demonstrativo das mutações do patrimônio Líquido (DMPL)

Email: apeau.ubatuba@gmail.com

Ext.: Rua Maranhão, 309 - Umuarama - Ubatuba/SP.

End.: Rua Coronel Domiciano, nº 535. Centro – Ubatuba/SP.

Tel./Cel. WhatsApp: (12) 3211-6100 | (12) 99218-2267 (Secretaria/Recepção)



Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC)
Certidão CRC - CONTADOR
Certidão Negativa de Débito Trabalhista
Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço
Declaração da aquisição de bens permanentes
Outros documentos (anexos) e declarações exigidos

Nada mais havendo para o momento, sirvo-me do presente para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Documento assinado digitalmente
g vb ALANDERSON BENTO GOMES DA SILVA
Data: 27/03/2025 12:07:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alanderson Gomes
Presidente APEAU

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Seção de Acompanhamento do Terceiro Setor

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro

CEP 11.680-000 – Ubatuba/SP

Email: apeau.ubatuba@gmail.com
Ext.: Rua Maranhão, 309 - Umuarama - Ubatuba/SP.
End.: Rua Coronel Domiciano, nº 535. Centro – Ubatuba/SP.
Tel./Cel. WhatsApp: (12) 3211-6100 | (12) 99218-2267 (Secretaria/Recepção)

**TERMO DE FOMENTO Nº 124/2024****DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 129/2024****PROCESSO Nº 7314/2024**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A APEAU (ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO
ESPECTRO AUTISTA DE UBATUBA), AO
FUNDAMENTO DO ART. 30, VI DA LEI FEDERAL Nº
13.019/2014**

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.292.542-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 356.006.748-05, simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **APEAU (ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO ESPECTRO AUTISTA DE UBATUBA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.435.275/0001-41, com sede na Rua Coronel Domiciliano nº 535, Centro, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada, **APEAU**, representada pelo **SR. PRESIDENTE ANDRÉ LUÍS DANTAS VASQUES**, portador da cédula de identidade nº 21.339.381-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 155.032.768-25 e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto Municipal nº 7727/2021 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da Parceria entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a APEAU (Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- 2.2.1.** conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- 2.2.2.** promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;



2.2.3. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

2.2.4. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.3.1. efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

2.3.2. apoiar a APEAU no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

2.3.3. direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da APEAU;

2.3.4. sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da APEAU;

2.3.5. designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3.6. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;

2.3.7. supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

2.3.8. analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3.9. publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos da APEAU sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.4. São obrigações da APEAU:

2.4.1. desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

2.4.2. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

2.4.3. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

2.4.4. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

2.4.5. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

2.4.6. não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii)

[Handwritten signature]





servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

2.4.7. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014

2.4.8. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

2.4.9. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

2.4.10. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

2.4.11. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

2.4.12. comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

2.4.13 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

2.4.14. manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

2.4.15. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O MUNICÍPIO transferirá à APEAU o valor total de R\$ 1.747.630,80 (um milhão e setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e trinta reais e oitenta centavos), de acordo com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a





publicação do presente termo no Diário Oficial, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Solicitação de Compras	Secretaria	2024	2025
717/2024	SAÚDE	R\$ 199.998,87	R\$ 9.716,83
718/2024		R\$ 382.538,91	R\$ 1.155.376,19
TOTAL R\$ 1.747.630,80			

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à APEAU nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A APEAU é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas,





previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da APEAU em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

6.1.1. Para fins de prestação de contas, a entidade deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após o encerramento de cada mês do ano civil:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II- Relatório de Execução Financeira assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e normatizações municipais.

Parágrafo único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas. Todas as despesas devem ser referendadas ao correspondente previsto no plano de trabalho.

III- Demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis, inclusive instruções normativas dos controles interno e externo.

6.1.2. Para fins de análise da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela entidade, os seguintes relatórios:

I- relatórios de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II- relatórios da comissão de monitoramento e avaliação;

III- parecer da Fazenda Municipal acerca da regularidade dos documentos apresentados pela entidade;

IV- pareceres, exames e apontamentos dos órgãos de controle interno e externo.

6.1.3. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de





trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria ou a Fazenda Municipal notificarão a entidade para apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, os seguintes documentos:

- I- cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- II- cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- III- cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- IV- cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- V- extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- VI- demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;
- VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;
- IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;
- X - outros documentos que se mostrem pertinentes.

6.1.3.1 Os documentos de que tratam os subitens I, II e III estar em nome da entidade parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

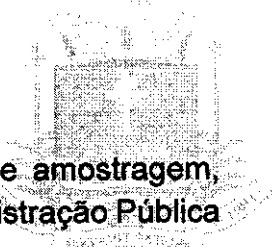
6.1.3.2 Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

6.1.4 A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3, contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;
- III- a validade dos documentos fiscais apresentados, em todos os aspectos pertinentes; e
- IV- a verificação do cumprimento das normas contábeis, fiscais e tributárias aplicáveis.

Parágrafo único. A análise é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, e deve ser assinada por um contador.

6.1.5. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item 6.1.3, a entidade deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem os



subitens I a X do item 6.1.3, quando for selecionada em processo de amostragem, segundo critérios a serem definidos em ato normativo do órgão da Administração Pública Municipal.

6.2 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

6.2.1. A entidade deverá apresentar, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

6.2.2. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo final do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela entidade, consolidando as informações de todo período da parceria;
- II- o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela entidade, consolidando as informações de todo período da parceria;
- III- os relatórios de visita técnica in loco;
- IV- os resultados das pesquisas de satisfação;
- V- os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e os pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI- os pareceres da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

6.2.3. Na hipótese da análise de que trata o item 6.2.2, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade para que apresente os documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3.

Parágrafo único. A análise do relatório deverá observar o disposto no item 6.1.4.

6.2.4. A entidade deverá apresentar:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa solicitação prévia da entidade;
- II- o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade; e
- III- os documentos de que tratam referem os subitens I a X do item 6.1.3, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade, nas hipóteses previstas no item 6.2.3.

6.2.4.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a entidade deverá apresentar os documentos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do término da vigência do instrumento.

6.2.4.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela entidade durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

6.2.5. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.





6.2.5.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.2.5.2. O transcurso do prazo, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a entidade participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II- não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

6.2.5.3 Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da entidade ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Ubatuba – UFM – ou por outra unidade que a substitua.

6.2.6. Os débitos a serem restituídos pela entidade serão apurados monetária nos termos da Lei Municipal nº 1.011 de 1989, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o subitem **6.2.5.3**.

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da entidade ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

6.2.7. Os débitos observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único: Nos casos omissos deverá ser observado o disposto no decreto municipal nº 7727/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.



7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a APEAU para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.7.1. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

7.7.2. a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

7.7.3. - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

7.7.4. a verificação de existência da denúncias aceitas.

7.8. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da APEAU em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a APEAU deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à APEAU, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.9. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da APEAU para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à APEAU sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da APEAU.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e



entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a APEAU ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.4. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a APEAU deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.5. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a APEAU será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.6. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a APEAU, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Ubatuba, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3. A APEAU compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das APEAU, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Fomento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da APEAU por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua





vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela APEAU com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. quando a APEAU não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2. Fica desde já definida a titularidade da APEAU acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.3. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.4. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.5. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.5.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

APEAU contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item fica a APEAU obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca da Estancia Balneária de Ubatuba para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Ubatuba, 16 de agosto de 2024.

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE LEGAL
APEAU (ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO ESPECTRO AUTISTA DE UBATUBA)

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

LUIZ ALBERTO MACEDO FACUNDES
RG. 30.602.322-2



RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO SERVIÇOS APEAU SAÚDE - 2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade Executora/Razão Social: Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba (APEAU)		CNPJ: 26.435.275.0001-41
Endereço: Rua Cel. Domiciano, nº 535 - Centro	Cidade/UF: Ubatuba/SP	CEP: 11690-018
Endereço Extensão: Rua Maranhão, nº 309 - Umuarama	Cidade/UF: Ubatuba/SP	CEP: 11690-402
Email: apeau.ubatuba@gmail.com	Contatos: (12) 99218-2267 (12) 98875-8526	
Nome do responsável pela entidade: Alanderson Bento Gomes da Silva	CPF: 382.436.238-41	
Telefone: (19) 98954-3137	Cargo: Presidente	E-mail: alangomes.apeau@gmail.com
End. Completo: Petronila Maria do Espírito Santo, nº. 236 Alto Jd. Ipaussurama, Campinas/SP.		CEP: 13059-655

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO - SAÚDE - REDE TEA

Projeto: TEA E SAÚDE - REDE TEA E ROSA DOS VENTOS	Termo de Fomento: Nº 124/2024
Data: 16/08/2024	Processo: nº 7314/2024
Vigência: 12 meses	Data de repasse: 18/10/2024
Objeto: Execução de ações em atendimentos especializados para tratamento de crianças e adolescentes autistas. Projeto TEA E SAÚDE - REDE TEA E ROSA DOS VENTOS.	

a) ORIGEM DOS RECURSOS

FONTE	VALOR (R\$)
ESTADUAL - FONTE 02	R\$ 129.537,96
ESTADUAL - FONTE 02	R\$ 70.460,91
ESTADUAL - FONTE 02	R\$ 100.000,00
MUNICIPAL - FONTE 01	R\$ 59.174,99
TOTAL	R\$ 359.173,86

b) RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos envolvidos nos serviços do projeto foram de cunho, por completo, prestadores de serviço. Vide quadro abaixo:

NOME	FUNÇÃO	VÍNCULO
RICARDO CESAR FALLEIROS DE SOUZA	Psicólogo	Profissional Liberal
ANDREA DUQUE GUIMARAES RODRIGUES	Psicóloga	Profissional Liberal
ALESSANDRA RUEDA PREDROSO	Psicóloga	Profissional Liberal
NATALIA PAZ DO NASCIMENTO	Terapeuta Ocupacional	Profissional Liberal
CAMILA COELHO BERNARDA	Nutricionista	Profissional Liberal
CLARISSA VIEIRA PASCOALOTO	Nutricionista	Profissional Liberal
ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO	Assistente Social	Profissional Liberal
LEOPOLDO MORAIS NETO	Médico Especialista	Profissional Liberal
YASMIN LOHANY DE OLIVEIRA NOVAES	Serviço de Ac. Terapêutico	Prestação de serviço
RITA DE CASSIA GOES	Serviço de Ac. Terapêutico	Prestação de serviço
NAIANNY MARTINS BARBOSA	Serviço de Ac. Terapêutico	Prestação de serviço
MAYSA VITORIA DA SILVA	Serviço de Ac. Terapêutico	Prestação de serviço
JACQUELINE WANDEVELD T. DE OLIVEIRA	Serviço de Ac. Terapêutico	Prestação de serviço

BEATRIZ DA SILVA MAIA	Serviço de Ac. Terapêutico	Prestação de serviço
ANALIA DIAS ALVES	Serviço de Ac. Terapêutico	Prestação de serviço
AGATHA NUNES MARTINS DE CASTRO	Serviço de Ac. Terapêutico	Prestação de serviço
PEDRO HENRIQUE LUTI BERTONCINI	Serviço de Ac. Terapêutico	Prestação de serviço
LUCELIA RESPLANDES ALVES	Serviço de Ac. Terapêutico	Prestação de serviço
BERNARDO GRACIOSO COSTA	Serviço de Ac. Terapêutico	Prestação de serviço
JULIA GABRIELA FELICIANO DA SILVA	Serviço de Ac. Terapêutico	Prestação de serviço
AIMEE INSTITUTO DE NEUROPSICOLOGIA CL.I.E REAB.	Serviço de Neuropsicologia e Psicologia	Prestação de serviço
MARCELA PELLEGRINO	Psiquiatria Infanto-Juvenil	Prestação de serviço
GIOVANNA ALVES DE DEUS	Coordenadoria Administrativa	Prestação de serviço
ARIANE CANUTO FERREIRA	Auxiliar de Limpeza	Prestação de serviço
ANDRE LUIS DANTAS VASQUES	Direção Administrativa	Prestação de serviço
MELISSA DE GOES PALMA ROSA	Auxiliar de Administrativo	Prestação de serviço
KEZIA ZENAIDE DOS SANTOS PAIXAO	Auxiliar Administrativo	Prestação de serviço
MAYRISSE LEANDRO	Fonoaudiologia	Prestação de serviço
CLAUDIA ARAUJO NASCIMENTO	Analista Comportamental	Prestação de serviço

c) OBJETIVO

O projeto de ações em Saúde Especializada para Autistas tem como objetivo proporcionar atendimento qualificado e especializado para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo acesso a diagnósticos precisos, acompanhamentos terapêuticos de qualidade e suporte socioassistencial. A proposta visa estruturar um fluxo de encaminhamentos eficiente e ampliar a oferta de serviços de saúde especializados, promovendo direitos constitucionais como saúde, inerentes a qualidade de vida e autonomia para os assistidos.

d) AÇÕES - 2024

SETEMBRO 2024
- Contratação e formalização com a equipe participante do projeto; - Estruturação e definição dos fluxos de encaminhamento; - Capacitação da equipe técnica para aplicação dos protocolos; - Aquisição de produtos e mobiliário; - Início das entrevistas e aplicação de anamnese; - Início dos primeiros atendimentos diagnósticos e terapêuticos; - Reuniões de alinhamento entre a equipe APEAU; - Reuniões de alinhamento com equipamentos da rede pública.
OUTUBRO 2024
- Contratação e formalização com a equipe participante do projeto; - Aquisição e instalação de equipamentos e mobiliário; - Construção do Procedimento Operacional Padrão; - Expansão do atendimento para novos usuários; - Implementação do monitoramento dos casos atendidos; - Reuniões de alinhamento entre a equipe APEAU; - Reuniões de alinhamento com equipamentos da rede pública.
NOVEMBRO 2024
- Ampliação da oferta de vagas para investigações diagnósticas; - Ampliação da oferta de vagas para intervenção terapêutica; - Acompanhamento especializado e prescrição de CBD; - Reavaliação dos fluxos e ajustes para maior eficiência; - Primeiros resultados mensurados sobre impactos das intervenções. - Reuniões de alinhamento entre a equipe APEAU; - Reuniões de alinhamento com equipamentos da rede pública.
DEZEMBRO 2024
- Oferta de atendimentos especializados: intervenção terapêutica; - Oferta de vagas em investigação diagnóstica; - Capacitações para a equipe técnica; - Planejamento de continuidade e aprimoramento para 2025. - Organização de atividades para serem abordadas em casa no período de festas.

e) DESENVOLVIMENTO DO PROJETO: resultados e impactos

Ao longo do período de execução trabalhamos no atendimento de demandas diversas, apesar dos desafios encontrados ao longo do projeto a equipe adotou diversas estratégias para superá-los. Desde seu início, em setembro de 2024, o projeto concentrou esforços na organização dos serviços e estruturação dos atendimentos. As principais atividades desenvolvidas foram:

- ❖ Construção e implementação de fluxos de encaminhamento;
- ❖ Realização de entrevistas e anamnese para levantamento de necessidades individuais;
- ❖ Início da aplicação do protocolo de atendimento para crianças e adolescentes;
- ❖ Disponibilização de dezenas de vagas para:
 - Hipótese diagnóstica, investigação e testagem neuropsicológica;
 - Estimulação de habilidades comprometidas pelo TEA e suas comorbidades;
- ❖ Atendimentos especializados ofertados, incluindo:
 - Assistência terapêutica;
 - Atendimento psicológico;
 - Atendimento fonoaudiológico;
 - Terapia ocupacional;
 - Atendimento socioassistencial;
 - Atendimento médico especializado;
 - Prescrição e tratamento com óleo de CBD, conforme indicação médica.

A abordagem integrada permitiu um acompanhamento mais próximo dos usuários, garantindo suporte terapêutico e assistência multidisciplinar adequada às necessidades individuais.

Resultados e Impactos

Ao tratar de indivíduos, vínculos, saúde mental e demais aspectos da saúde humana comunitária, nem todos os impactos são mensuráveis em um curto período de tempo. No entanto, há indícios e marcadores para realizar tal avaliação. O impacto do projeto foi perceptível para diversos atendidos. Entre os principais resultados, destacam-se:

- Ampliação do acesso a diagnósticos precoces e intervenções terapêuticas adequadas;
- Redução do tempo de espera para atendimentos especializados;
- Maior adesão das famílias aos tratamentos propostos;
- Desenvolvimento de estratégias personalizadas para estimulação e reabilitação das habilidades afetadas pelo TEA;

As famílias relataram maior segurança no acompanhamento de seus filhos, além de melhorias perceptíveis na interação social e no desenvolvimento das crianças e adolescentes monitorados pelos profissionais da área técnica.

f) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES REALIZADAS

Nº	AÇÕES - REDE TEA E SAÚDE	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04
1	Contratação/Formalização com os profissionais da equipe do projeto.			-	-
2	Organização e planejamento das ações.				
3	Reuniões de alinhamento com a equipe.				
4	Realização das ações em saúde (atendimentos)	-			
5	Contato e articulação com a rede do município.				
6	Entrega de relatórios mensais de execução.				

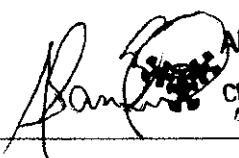
g) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para garantir a qualidade dos serviços oferecidos, o projeto estabeleceu um sistema de monitoramento e avaliação contínuos. Tal sistema utilizou estratégias individuais e coletivas para acompanhar o andamento do serviço, abaixo elencadas estão algumas das ações:

- Acompanhamento periódico da evolução dos pacientes por meio de relatórios individuais;
- Avaliação da adesão ao tratamento e dos impactos das intervenções realizadas;
- Reuniões técnicas para alinhamento das práticas terapêuticas e aprimoramento dos fluxos de atendimento;
- Feedback contínuo das famílias e dos profissionais envolvidos, permitindo ajustes e melhorias nos atendimentos;
- Registro e análise de dados quantitativos e qualitativos para mensurar a eficácia das ações implementadas.

O acompanhamento do projeto também contou com a participação da Secretaria de Saúde, por meio do envio de Relatórios Mensais de Execução do Serviço e visitas técnicas.

Ubatuba, 25 de Fevereiro de 2025.



Alanderson Silva
Presidente
CPF 382.436.238-41
APEAU

Alanderson Gomes
Presidente Entidade

**ANEXO MENSAL DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PARA
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ORGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Ubatuba
SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais do Espectro Autista Ubatuba
CNPJ: 26.435.275/0001-41
ENDEREÇO E CEP: Rua Coronel Domiciano, nº 535 - Centro - Ubatuba/SP - CEP 11690-018
RESPONSÁVEL(is) PELA OSC: Alanderson Bento Gomes da Silva
CPF: 382.436.238-41
OBJETO DA PARCERIA: TEA E SAÚDE - REDE TEA E ROSA DOS VENTOS (atendimento especializado para autistas)
EXERCÍCIO/MÊS: DEZEMBRO 2024 (ANUAL)
ORIGEM DO RECURSO (1): MUNICIPAL (FONTE 01)

PACTO			
DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR
Termo nº 124/2024	16/08/2024	12 meses	R\$ 1.747.630,80

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO					
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	FONTE	VALORES PREVISTOS	DATA DO REPASSE	Nº DO DOC. DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS
out.-24	municipal	R\$ 75.174,99	26/12/2024	612.748.000.040.288	R\$ 59.174,99
					R\$ 59.174,99

(A) SALDO ANTERIOR DE RECURSO PÚBLICO	R\$ -
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO	R\$ 59.174,99
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES DOS REPASSES PÚBLICOS	R\$ -
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)	R\$ -
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (A+B+C+D)	R\$ 59.174,99
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA	R\$ -
(F) SALDO ANTERIOR DE RECURSO PRÓPRIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E+F)	R\$ -

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso
(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.
O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Associação de Pais do Espectro Autista Ubatuba ,vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício do mês de Dezembro-24 (anual).

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO
ORIGEM DOS RECURSOS (4) : <u>Federal</u>

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE
Recursos humanos (5)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Gêneros alimentícios	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros materiais de consumo (aquisição CBD)*	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Serviços médicos (*)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outros serviços de terceiros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Assistente Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Psicólogo I	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Psicóloga II	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Psicólogo II	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Psicólogo HD I	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Médico Esp.	R\$ 4.638,45	R\$ -	R\$ 4.638,45	R\$ 4.638,45	R\$ -
Acompanhante Terapêutico I - 40h	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Acompanhante Terapêutico II - 40h	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Acompanhante Terapêutico III - 40h	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Acompanhante Terapêutico IV- 40h	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Acompanhante Terapêutico V- 40h	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Acompanhante Terapêutico VI - 40h	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Acompanhante Terapêutico VII - 40h	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Acompanhante Terapêutico VIII - 40h	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Acompanhante Terapêutico IX - 40h	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Acompanhante Terapêutico I - 20h	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Acompanhante Terapêutico II - 20h	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Acompanhante Terapêutico III - 20h	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Acompanhante Terapêutico IV - 20h	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxiliar Administrativo II	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Diretoria Administrativa	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxiliar de limpeza	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Nutricionista I	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Nutricionista II	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Terapeuta Ocupacional	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Coord. Administrativa	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auxiliar Administrativo I	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Analista Comportamental	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Fonoaudiologia	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Locação de imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Utilidades públicas (7)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Material de expediente (papelaria/jogos didáticos)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Bens e materiais permanentes (Composição sala de T.O)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Bens e materiais permanentes (equipamentos salas)	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -
Bens e materiais permanentes (mobiliário salas)	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -
Formação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Encargos*	R\$ 17.509,59	R\$ -	R\$ 17.509,59	R\$ 17.509,59	R\$ -
TOTAL	R\$ 22.148,04	R\$ -	R\$ 22.148,04	R\$ 22.148,04	R\$ -

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DE SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRATIVO DE SALDO PATRIMÔNIO DO EXERCÍCIO

(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	R\$	59.174,99
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	R\$	22.148,04
DESPESAS PAGAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	R\$	-
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]		-
(L) RECURSO PRÓPRIO NÃO APLICADO	R\$	-
(M) VALOR DEVOLVIDO AO ORGÃO CONCESSOR	R\$	-
(M) VALOR DEVOLVIDO A ENTIDADE PARCEIRA		
(N) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	R\$	37.026,95

Declaramos na qualidade de responsáveis pela Organização Social supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme plano de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Ubatuba, 18 de Março de 2025.


Alanderson Silva
 Presidente
 CPF 882.436.238-41
 PEPAU - ACOLHER

DIRIGENTE: Alanderson Bento Gomes da Silva
CPF: 382.436.238-41
 Presidente da Entidade

ANEXO MENSAL DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PARA
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ORGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Ubatuba
SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais do Espectro Autista Ubatuba
CNPJ: 26.435.275/0001-41
ENDEREÇO E CEP: Rua Coronel Domiciano, nº 535 - Centro - Ubatuba/SP - CEP 11690-018
RESPONSÁVEL(is) PELA OSC: Alanderson Bento Gomes da Silva
CPF: 382.436.238-41
OBJETO DA PARCERIA: TEA E SAÚDE - REDE TEA E ROSA DOS VENTOS (atendimento especializado para autistas)
EXERCÍCIO/MÊS: OUTUBRO A DEZEMBRO 2024
ORIGEM DO RECURSO (1): ESTADUAL (FONTE 2)

PACTO			
DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR
Termo nº 124/2024	16/08/2024	12 meses	R\$ 1.747.630,80

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO					
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	FONTE	VALORES PREVISTOS	DATA DO REPASSE	Nº DO DOC. DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS
set.-24	estadual	R\$ 145.537,96	18/10/2024	552.748.000.021.374	R\$ 129.537,96
out.-24	estadual	R\$ 145.635,90	19/11/2024	552.748.000.021.374	R\$ 70.460,91
nov.-24	estadual	R\$ 145.635,90	18/12/2024	552.748.000.021.374	R\$ 100.000,00
					R\$ 299.998,87

(A) SALDO ANTERIOR DE RECURSO PÚBLICO	R\$ -
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO	R\$ 299.998,87
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES DOS REPASSES PÚBLICOS	R\$ 18,32
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)	R\$ -
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (A+B+C+D)	R\$ 300.017,19
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA	R\$ 297,11
(F) SALDO ANTERIOR DE RECURSO PRÓPRIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E+F)	R\$ 297,11

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso
(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Associação de Pais do Espectro Autista Ubatuba, vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício do mês de Outubro-24 a Dezembro-24 (anual).

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO
ORIGEM DOS RECURSOS (4) : Federal

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE
Recursos humanos (5)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Gêneros alimentícios	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros materiais de consumo (aquisição CBD)*	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Serviços médicos (*)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outros serviços de terceiros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Assistente Social	R\$ 7.390,50	R\$ -	R\$ 7.390,50	R\$ 7.390,50	R\$ -
Psicólogo I	R\$ 10.048,60	R\$ -	R\$ 10.048,60	R\$ 10.048,60	R\$ -
Psicóloga II	R\$ 4.880,76	R\$ -	R\$ 4.880,76	R\$ 4.880,76	R\$ -
Psicólogo II	R\$ 7.188,65	R\$ -	R\$ 7.188,65	R\$ 7.188,65	R\$ -
Psicólogo HD I	R\$ 23.344,22	R\$ -	R\$ 23.344,22	R\$ 23.344,22	R\$ -
Médico Esp.	R\$ 9.276,90	R\$ -	R\$ 9.276,90	R\$ 9.276,90	R\$ -
Acompanhante Terapêutico I - 40h	R\$ 7.200,00	R\$ -	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ -
Acompanhante Terapêutico II - 40h	R\$ 7.200,00	R\$ -	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ -
Acompanhante Terapêutico III - 40h	R\$ 7.200,00	R\$ -	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ -
Acompanhante Terapêutico IV - 40h	R\$ 7.200,00	R\$ -	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ -
Acompanhante Terapêutico V - 40h	R\$ 7.200,00	R\$ -	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ -
Acompanhante Terapêutico VI - 40h	R\$ 7.200,00	R\$ -	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ -
Acompanhante Terapêutico VII - 40h	R\$ 7.200,00	R\$ -	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ -
Acompanhante Terapêutico VIII - 40h	R\$ 7.200,00	R\$ -	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ -
Acompanhante Terapêutico IX - 40h	R\$ 2.400,00	R\$ -	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ -
Acompanhante Terapêutico I - 20h	R\$ 3.600,00	R\$ -	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ -

Acompanhante Terapêutico II - 20h	R\$ 3.600,00	R\$ -	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ -
Acompanhante Terapêutico III - 20h	R\$ 3.600,00	R\$ -	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ -
Acompanhante Terapêutico IV - 20h	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ -
Auxiliar Administrativo II	R\$ 8.259,00	R\$ -	R\$ 8.259,00	R\$ 8.259,00	R\$ -
Diretoria Administrativa	R\$ 20.400,00	R\$ -	R\$ 20.400,00	R\$ 20.400,00	R\$ -
Auxiliar de limpeza	R\$ 5.400,00	R\$ -	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ -
Nutricionista I	R\$ 4.405,50	R\$ -	R\$ 4.405,50	R\$ 4.405,50	R\$ -
Nutricionista II	R\$ 4.405,50	R\$ -	R\$ 4.405,50	R\$ 4.405,50	R\$ -
Terapeuta Ocupacional	R\$ 18.427,65	R\$ -	R\$ 18.427,65	R\$ 18.427,65	R\$ -
Coord. Administrativa	R\$ 8.682,00	R\$ -	R\$ 8.682,00	R\$ 8.682,00	R\$ -
Auxiliar Administrativo I	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ -
Analista Comportamental	R\$ 6.513,00	R\$ -	R\$ 6.513,00	R\$ 6.513,00	R\$ -
Fonoaudiologia	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ -
Locação de imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Utilidades públicas (7)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Combustível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Material de expediente (papelaria/jogos didáticos)	R\$ 8.566,01	R\$ -	R\$ 8.566,01	R\$ 8.566,01	R\$ -
Bens e materiais permanentes (Composição sala de T.O)	R\$ 24.929,24	R\$ -			R\$ -
Bens e materiais permanentes (equipamentos salas)		R\$ -	R\$ 24.929,24	R\$ 24.929,24	R\$ -
Bens e materiais permanentes (mobiliário salas)	R\$ 9.860,00	R\$ -	R\$ 9.860,00	R\$ 9.860,00	R\$ -
Formação	R\$ 8.000,00	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ -
Encargos*	R\$ 20.173,18	R\$ -	R\$ 20.173,18	R\$ 20.173,18	R\$ -
TOTAL	R\$ 299.150,71	R\$ -	R\$ 299.150,71	R\$ 299.150,71	R\$ -

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEQUENTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DE SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	R\$	300.314,30
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	R\$	299.150,71
DESPESAS PAGAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	R\$	297,11
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]		-
(L) RECURSO PRÓPRIO NÃO APLICADO	R\$	-
(M) VALOR DEVOLVIDO AO ORGÃO CONCESSOR	R\$	-
(M) VALOR DEVOLVIDO A ENTIDADE PARCEIRA		
(N) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	R\$	1.163,59

Declaramos na qualidade de responsáveis pela Organização Social supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme plano de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Ubatuba, 18 de Março de 2025.


Alanderson Silva
 Presidente
 CPF 382.436.238-41
 ATEALI - ACOIHER

DIRIGENTE: Alanderson Bento Gomes da Silva
CPF: 382.436.238-41
 Presidente da Entidade

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2024	2023
	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO	551.105,79D	72.539,40D
ATIVO CIRCULANTE	551.105,79D	72.539,40D
DISPONÍVEL	551.105,79D	72.539,40D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	37.019,32D	255,13D
BANCO DO BRASIL C/C 42535-4	37.018,32D	0,00
BANCO ITAU	1,00D	255,13D
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	514.086,47D	72.284,27D
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL C/C 40288-5	232,78D	72.284,27D
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL C/C 41770-X	59.582,20D	0,00
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL C/C 42443-9	154.773,86D	0,00
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL C/C 41280-5	142.590,11D	0,00
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL C/C 42443-9	154.773,86D	0,00
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL C/C 42535-4	1.163,59D	0,00
APLICAÇÃO BANCO ITAU	970,07D	0,00
PASSIVO	551.105,79C	72.539,40C
PASSIVO CIRCULANTE	19.171,13C	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.362,78C	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	3.362,78C	0,00
IRRF A RECOLHER	3.362,78C	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	15.808,35C	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	15.808,35C	0,00
INSS A RECOLHER	15.585,02C	0,00
FGTS A RECOLHER	194,20C	0,00
PIS S/ FOLHA A RECOLHER	29,13C	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	531.934,66C	72.539,40C
DÉFICIT/SUPERÁVIT ACUMULADOS	531.934,66C	72.539,40C
DÉFICIT/SUPERÁVIT ACUMULADOS	531.934,66C	72.539,40C
DÉFICIT/SUPERÁVIT ACUMULADOS	531.934,66C	72.539,40C



Alanderson Silva

Presidente

CPF 382.436.238-41

PEAU - ACOLHER

ALANDERSON BENTO GOMES DA SILVA

PRESIDENTE

CPF: 382.436.238-41

MARCOS FARIA VIANNA

SANTOS:2974604300010

0

Assinado de forma digital por

MARCOS FARIA VIANNA

SANTOS:29746043000100

Dados: 2025.04.01 15:03:47 -03'00'

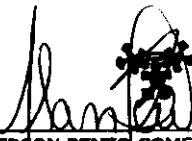
MARCOS FARIA VIANNA SANTOS

Reg. no CRC - SP sob o No. SP-211460/O-8

CPF: 250.571.928-41

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	1.457.305,84
CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	126.098,02
REPASSE PÚBLICO	1.331.207,82
RECEITA LÍQUIDA	1.457.305,84
LUCRO BRUTO	1.457.305,84
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.021.336,80)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(11.498,40)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(187.410,16)
13º SALÁRIO	(971,00)
INSS	(46.561,43)
FGTS	(1.009,84)
PIS S/ FOLHA	(106,81)
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(96.000,00)
TAXAS DIVERSAS	(550,68)
PARCELAMENTO 1124	(2.679,57)
PARCELAMENTO 1734	(452,14)
COMPRAS DE EQUIPAMENTOS	(51.238,65)
FORMAÇÃO	(8.000,00)
ANALISTA COMPORTAMENTAL	(6.513,00)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO (GRÁFICO)	(4.000,00)
COMPRAS PARA USO OU CONSUMO	(5.780,00)
SERVIÇOS DE LIMPEZA	(5.400,00)
CONTABILIDADE E ASSESSORIA	(20.200,00)
TERAPIA OCUPACIONAL	(18.427,65)
DESPESA COM OFICINEIRA	(11.520,00)
CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO	(12.548,63)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	(10.772,50)
DESPESA COM FONOAUDIOLOGIA	(2.500,00)
DESPESA COM PSIQUIATRIA	(2.500,00)
DESPESA COM EDUCADORES	(81.313,51)
CARTÓRIO	(16,74)
PASSAGENS PEDAGIOS E ESTACIONAMENTOS	(2.841,16)
DESPESA COM PSICÓLOGO(A)	(84.272,11)
ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO	(136.158,58)
ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	(208.712,24)
COMBUSTIVEL	(688,00)
TELEFONE/INTERNET	(400,00)
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E SITE	(294,00)
RESULTADO OPERACIONAL	435.969,04
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	23.456,22
TARIFAS DE COBRANÇA BANCARIA	(1.989,42)
IOF	(92,56)
JUROS PASSIVOS	(2.192,14)
IRRF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS	(241,22)
RENDIMENTO DE APLICAÇÕES	27.971,56
RESULTADO	459.425,26
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	459.425,26



Alanderson Silva
 Presidente
 CPF 382.436.238-41
 APEAU - ACOLHER

ALANDERSON BENTO GOMES DA SILVA
 PRESIDENTE
 CPF: 382.436.238-41

MARCOS FARIA VIANNA
 SANTOS:29746043000100

Assinado de forma digital por
 MARCOS FARIA VIANNA
 SANTOS:29746043000100
 Dados: 2025.04.01 15:04:49 -03'00'

MARCOS FARIA VIANNA SANTOS
 Reg. no CRC - SP sob o No. SP-211460/O-8
 CPF: 250.571.928-41



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2025/036869

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	MARCOS FARIA VIANNA SANTOS
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP211460/O-8
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	250.571.928-41

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 27/03/2025 às 13:54:39

Válido até: 25/06/2025

Código de Controle: 2965.4521.9929.1682

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.